



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ÁTRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 27/09/22


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

**LEI MUNICIPAL Nº 1109/2022
DE 26 DE SETEMBRO DE 2022**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AÇÃO ESTRUTURAL E MELHORIAS COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALE DO ANARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Vale do Anari, Estado de Rondônia, *Sr. ANILDO ALBERTON* no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte.

LEI:

Art 1.º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria através de **TERMO DE FOMENTO** para transferir recursos financeiros a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vale do Anari/RO, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.957.702/0001-19, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 331, Setor 2, nesta cidade de Vale do Anari/RO.

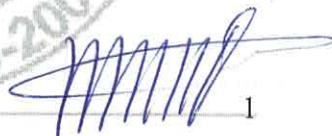
Art 2.º Para a efetivação da parceria fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse financeiro no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a serem utilizados conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso analisado pela equipe Técnica da SEMAS e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 3º. O Termo de Fomento será regido pela Lei Federal 13.019/2014.

Art. 4º. As condições para o repasse financeiro constam do Termo de Fomento nº 001/2022, que é parte integrante da presente lei.

Art. 5º. Para dar suporte financeiro ao Termo de Fomento serão utilizados recursos extraorçamentários oriundos da Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e na Lei Orçamentária Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme a seguinte classificação programática e dotação orçamentária:

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO
02.004.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL
02.004.08.244.0003.0.000 Fomento APAE-SUAS
Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00


1



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º Para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo serão utilizados recursos transferidos pelo Governo Federal, através do Programa 110175720220001-2022, Função Programática 082445031219G0011, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 6º. O Termo de Fomento a ser firmado terá prazo e vigência de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser aditivado por convenção expressa das partes.

Art. 7º A minuta do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Vale do Anari e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2022.


Aivaldo Alberton
Prefeito





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

TERMO DE FOMENTO Nº 1/2022

**TERMO DE FOMENTO QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALE DO
ANARI/RO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALE
DO ANARI - APAE, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.722.917/0001-90, com sede Administrativa na Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Bairro Centro, nesta cidade de Vale do Anari/RO, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. *Anildo Alberton*, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 581.113.289-15 e portador da CI/RG sob o n.º 3.684.417-5 expedida na Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná/PR, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALE DO ANARI - APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.957.702/0001-19, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 331, Setor 02, Bairro Centro, CEP 76.867-000, nesta cidade de Vale do Anari, Estado do Rondônia, representada neste ato por sua Presidente Sr^a *Hirza Ovelar Maidana*, brasileira, casada, portadora do RG nº 107.75000 SESDEC/RO, CPF nº 141.488.031-68, residente e domiciliada na Avenida Vereador Acyr José Damasceno nº 5112, Centro, nesta cidade de Vale do Anari/RO, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Decreto Municipal nº 615/GP/02 e na Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15 e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para atendimento as pessoas com deficiência intelectual, física ou múltipla e transtorno global de desenvolvimento do Município de Vale do Anari/RO, devidamente encaminhadas a Associação, para avaliações e atendimentos especializados, Clínicos e Pedagógicos, conforme Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Vale do Anari/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

O Concedente nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Sr^a *Eliani de Lima*, MD, Secretária Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Municipal nº 2607/GO/22.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - São obrigações do CONCEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

05-2001



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) publicar o extrato deste instrumento na Imprensa Oficial do Município;
- g) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;

II – São obrigações da PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor da Parceria e do responsável pelo Controle Interno, da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na *internet*, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

VALE DO ANARI

05-200



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de contracheques, notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- p) comprovar mensalmente conforme o Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- q) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Instituição, para aquisição de materiais e serviços.
- r) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- s) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o plano de trabalho e o cronograma de execução, o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Os recursos destinados ao pagamento deste Termo, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.000.00.000.0000.0.000 PODER EXECUTIVO

02.004.00.000.0000.0.000 SEC. MUNIC. DE AÇÃO SOCIAL

05-2001



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

02.004.08.244.0003.0.000 Fomento APAE-SUAS
Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução total ou parcial do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de forma parcial até o décimo dia útil do mês seguinte ao da data da transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa dias) do encerramento do exercício, cumprindo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e; III - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- k) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.


7



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial (Diário Oficial dos Municípios da AROM) e em jornal local de ampla circulação, de acordo com o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Machadinho D'Oeste/RO para esclarecer as dúvidas de interpretações e controvérsias oriundas deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Vale do Anari/RO, 23 de Setembro de 2022.


ANILDO ALBERTON
Prefeito Municipal

HIRZA OVELAR MAIDANA
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome:

